COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MULHERES, IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

Assunto: Parecer sobre o PL nº 640/2022

Autor: Vereador Prof. Robério Paulino (PSOL)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 640/2022. Comissão de Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade. Autoriza o Poder Executivo a fixar placas informativas sobre a entrega legal nas unidades públicas e privadas situadas em Natal. Opinião favorável (art. 59, IX, a, RICMN).

Relatório

Proposto pelo Vereador Robério Paulino, o projeto de lei autoriza a fixação de placas sobre a entrega legal, instituto previsto na Lei Federal nº 13.509/2017, nas unidades públicas e privadas de saúde no município de Natal (art. 1º). A entrega legal, explica o legislador, constitui a colocação de filho para adoção no âmbito da justiça da infância e da juventude, devendo constar nos cartazes os seguintes termos (art. 2º):

> "A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONSTITUI CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO".

Ainda, preveem-se sanções para o descumprimento das normas aos estabelecimentos privados (art. 3º) e aos estabelecimentos públicos (art. 4º), cabendo ao Poder Executivo regulamentar a questão (art. 5º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), a Vereadora relatora, Brisa Bracchi, opinou favoravelmente à legalidade e à constitucionalidade do PL, chamando atenção para o alinhamento da proposta com marcos legais da infância (Lei Federal nº 13.257/2016 e o ECA, por exemplo), além de constatar que o projeto versa sobre tema de interesse local, competência municipal *ex vi* do art. 30, I, da CF, e art. 5º, §1º, I, da LOM.

Em sequência, a vereadora propôs emenda para adequar o PL aos ditames da LC Federal nº 95/1998, que trata da redação legislativa, no que tange à ementa e ao art. 1º, *caput*. Nesse sentido, foi acompanhado por seus pares na CLJ. Também opinando pela constitucionalidade e legalidade, a Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização. Por seu turno, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social igualmente opinou de modo favorável à aprovação do PL.

Ao final, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, consoante prevê o art. 66 do referido Regimento. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 640/2022. Pois bem.

O Projeto em questão tem o mérito de colaborar com a redução do estigma da mãe que, acossada por circunstâncias as mais diversas, resolve pela difícil decisão de entregar seu filho às instituições de acolhimento e, em último caso, a uma nova família, com melhores condições de cuidado.

Nesse sentido, os arts. 19-A e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusos pela Lei nº 13.509/2017), criam procedimento para

garantir que a mãe interessada em entregar legalmente seu filho tenham seus direitos garantidos e para que se reduza a estigmatização desse ato tão sensível.

Ao determinar a publicização desse direito em unidades de saúde, sejam públicas ou privadas, o PL de autoria do Vereador Robério Paulino colabora com esse objetivo de desestigmatizar mulheres que, não raramente, precisam de enorme coragem para realizar o ato em questão, garantindo, assim, mais um meio para alcançar a plena dignidade da pessoa humana, fundamento da ordem política nacional, consoante o art. 1º, III, da Constituição Federal. Ademais, o tema revela indiscutível interesse local (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM), bem como vai no sentido de cumprir o dever municipal de "amparar (...) a infância" (art. 7º, IX, da LOM), nos limites da competência dos municípios.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável, com acréscimo de emendas, ao PL nº 640/2022, de autoria do Vereador Robério Paulino.

É como voto.

Natal/RN, 29 de junho de 2023.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)